



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo


000015

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/17000015

Número / Ano	000015/2022
Data / Horário	17/03/2022 - 10:58:03
Ementa	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Caxingó-PI e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

MENSAGEM N° _____

Caxingó (PI), 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI

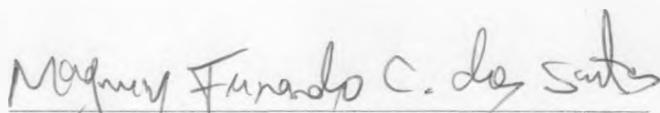
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI.*”

O Projeto visa atualizar a remuneração dos Gestores do Fundo Previdenciário do Município de Caxingó – CAXINGÓ-PREV, a fim de prover-lhes uma política salarial justa e adequada à grande responsabilidade atribuída a quem conduz e gerencia o patrimônio dos servidores públicos municipais beneficiários da Previdência Municipal.

Ademais, o Projeto também visa adequar a legislação do RPPS aos parâmetros estabelecidos pela Portaria ME/SEPRT nº 19.451, de 18/08/2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.



MAGNO FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó-PI

OFÍCIO N.º 027/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

CONSIDERANDO: a necessidade de apreciação por esta casa legislativa dos projetos de Leis que segue anexo que dispõem sobre;

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI.”

CONSIDERANDO: ainda os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Requer que Vossa Excelência convoque uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação de votação dos projetos supramencionados, em regime de urgência especial.

Requer ainda a apresentação, apreciação e votação do projeto de anexo

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingo (PI), 17 de março de 2022

Magnum Fernando C. dos Santos

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 01... DE 17 de mar. de 2022.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó-PI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 077, de 17/11/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66

§1º Ao cargo de Diretor Superintendente será atribuída gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, a ser custeada pelo RPPS.

§2º Aos demais cargos, será atribuída gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da gratificação estipulada para o cargo de Diretor Superintendente, a ser custeada pelo RPPS.” (NR)

“Art. 57

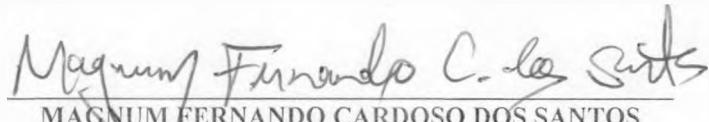
§5º A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó fica estabelecida no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser elevada em até 20% (vinte inteiros por cento), na forma do §5º do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam a Taxa de Administração.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), 17 de março de 2022.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó